

MENSAGEM N° 022, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que "CRIA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DESTINADO AOS SEUS COMPONENTES; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Com esta proposta pretende-se dar maior segurança jurídica, valorizar e beneficiar a estrutura da Banda de Música do Município de Marco. Para tanto, entendemos ser este também o momento de reajustarmos o valor da bolsa a ser concedida aos seus membros, dada a viabilidade orçamentária.

Cumpre-nos lembrar que a manutenção da Banda de Música municipal indiscutivelmente impacta social e culturalmente os cidadãos marquenses, motivo pelo qual consideramos justificado o nosso encaminhamento.

Assim, para propiciar melhor atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, estamos regulamentando, dentre outros aspectos, o número máximo de incentivos, a data de repasse e a respectiva carga horária, de forma que poderá ser efetuada a adequação necessária às necessidades da comunidade.

É necessário regularizar também o Orçamento, um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, como é o caso, podem ocorrer situações ou fatos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Assim, para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei nº 4.320/64, em seu art. 40, o dispositivo legal denominado "crédito adicional" que preceitua a possibilidade de criação de créditos especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Esclarecemos, finalmente, que a cobertura desse crédito será feita através da anulação parcial de outra dotação do orçamento do Município e que em nada comprometerá o atendimento feito à população.

Por fim, em face da matéria abrangente aqui apresentada, propomos a revogação da Lei Municipal nº 49, de 04 de fevereiro de 2010, e da Lei Municipal nº 203, de 06 de fevereiro de 2017, tendo em vista as profundas transformações ocorridas na Administração Municipal, principalmente nas diretrizes, princípios e objetivos, tanto no aspecto pedagógico como filosófico administrativo.

Destarte, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do incluso Projeto de Lei, que segue em conformidade com o Sistema Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 229, de 29 de setembro de 2017. Portanto, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, aos 12 de junho de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

CRIA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DESTINADO AOS SEUS COMPONENTES; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1°.** Fica criada, no âmbito e a ser gerida pela Administração Pública, a Banda Municipal de Música, equipamento vinculado à Diretoria Administrativa de Cultura, unidade administrativa pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, colocada a serviço da sociedade para a produção, pesquisa e difusão cultural, com ênfase na música instrumental, e dela podendo participar pessoas maiores de 10 (dez) anos.
- Art. 2º. A Banda Municipal de Música terá como objetivos:
- I ensinar, difundir e preservar a música, inclusive com a realização de concertos públicos;
- II promover a articulação e a troca de experiências com outras bandas de música existentes, respeitando sua autonomia jurídico-administrativa, cultural e técnica;
- **III** debater sobre o papel e a função da banda de música junto às comunidades em que atua, possibilitando a consequente avaliação do desenvolvimento de suas atividades;
- IV propor ações e proporcionar o desenvolvimento de programas de capacitação, incremento, melhoria e atualização de recursos humanos a ser desenvolvido na banda de música, visando o aprimoramento do desempenho da gestão, bem como a melhoria dos serviços prestados à sociedade;
- **V** propor formas de provimento de recursos, financiamento e fomento destinados aos equipamentos e às atividades inerentes, inclusive por meio de convênios e parcerias;
- **VI** promover e facilitar contatos com outras entidades capazes de contribuir para a viabilização dos projetos da instituição;
- **VII** estabelecer e divulgar padrões e procedimentos técnicos que sirvam de orientação à Banda de Música;
- **VIII** identificar e qualificar a Banda de Música para atuar como referência regional;
- **IX** produzir conhecimentos e informações sobre a realidade dos equipamentos de capacitação, produção e difusão da Banda de Música, sua estrutura física e funcionamento:
- **X** estimular propostas de realização de atividades culturais e educativas às comunidades:
- XI fomentar a difusão dos programas e projetos desenvolvidos; e



XII - interagir com o Sistema Estadual de Bandas de Música visando o melhor e maior aperfeiçoamento na execução de suas práticas, políticas de integração e incentivos, sempre com diretrizes estabelecidas de forma democrática e participativa.

CAPÍTULO II DO INCENTIVO

- **Art. 3º.** Pela presente Lei é autorizado o pagamento de incentivo aos membros da Banda Municipal de Música, a ser feito diretamente na conta bancária pessoal e de titularidade de cada beneficiário, ou de seu representante legal, que estiver efetivamente cumprindo as exigências desta lei e do ato que eventualmente a regulamentar, nos seguintes valores:
- I veterano: R\$ 300,00 (trezentos reais)
 II iniciante: R\$ 200,00 (duzentos reais)
- **§ 1º.** A quantidade de vagas para o pagamento do incentivo ficará limitada à disponibilidade orçamentária.
- § 2º. A distinção entre membro veterano e membro iniciante deverá observar disposição do Regimento Interno, que contará com a realização periódica de Exames de Habilidade em Instrumento Musical (EHIM) a fim de viabilizar a mudança de categoria.
- **Art. 4º.** Poderá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto promover seleção de monitores que auxiliarão o Maestro na execução de suas atividades, a ser precedida de edital de chamamento público, no qual serão previstos os requisitos para qualificação, as regras pertinentes ao procedimento, os direitos e os deveres dos monitores, bem como as atividades a serem desenvolvidas.
- **§ 1º** O edital de que trata este artigo também disporá sobre os critérios e as fases do processo de seleção, facultada a previsão em edital de etapa de entrevista, classificatória, para fins de qualificação.
- **§ 2º** O ingresso será formalizado mediante a celebração de instrumento de admissão pelo monitor selecionado.
- § 3º O Monitor fará jus a auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com duração, forma de pagamento e condições de percepção a serem definidas no edital de chamamento.
- **Art. 5º.** Para a concessão do benefício e fiel execução do que trata esta Lei, o Maestro enviará, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido:
- I a frequência mensal dos membros, inclusive dos monitores, constando o nome completo individualizado;
- II número do cadastro de pessoas físicas (CPF);
- **III** endereco residencial:
- IV quantidade de dias a serem pagos; e
- V os respectivos dados bancários de titularidade do beneficiário.
- § 1º. O pagamento do incentivo será realizado diretamente na conta bancária pessoal e de titularidade dos beneficiários, ou de seus representantes legais, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- § 2º. Perderá o benefício o componente que computar injustificadamente 2 (duas) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas no mesmo mês.



- § 3º. Deverá ser observado o pagamento do valor proporcional aos dias de frequência quando a admissão, a suspensão ou o desligamento tiver sido fracionada durante o curso do mês da ocorrência.
- **§ 4º.** Para os efeitos desta Lei, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo comparecimento será tomada como mês integral, salvo na hipótese do §3º deste artigo.
- **Art. 6º.** A ajuda de custo será repassada somente durante o período em que houver atividades na Banda Municipal de Música, conforme dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO CRÉDITO ESPECIAL

Art. 7º. Para o cumprimento do disposto nessa lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado à abertura de Crédito Especial Adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Marco no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinado à manutenção da Banda de Música do Município de Marco, na forma e condições a seguir delineadas:

Dotação Orçamentária	Descrição	
05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
0501	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
0501-13.392.0019.2.064	MANUTENÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL	
3.3.90.48.00	Outros Aux. Finan. A Pessoas Físicas	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00	

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão da ação criada no PPA do período de 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 8º. Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o art. 5º desta Lei serão obtidos na forma do art. 43 da Lei Federal de 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação da dotação a seguir:

Dotação Orçamentária	Descrição	
05	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
0501	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
0501-27.812.0020.2.065	APOIO AO ESPORTE AMADOR	
3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 90.000,00	



CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 266/2018

Art. 9º. A Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, passará a viger com as seguintes alterações:

Art. 11 -	
[]	
2.5.1. Banda Municipal de Música	
Art. 21	
7	
[]	
7.4. Banda Municipal de Música	
•	

Art. 10. Fica criada a Função Gratificada (FG) de Maestro, a ser incluída no item "e", do Anexo XII, e sobre ela devendo serem observadas as mesmas disposições do art. 38, também da Lei Municipal nº 266, de 19 de dezembro de 2018, a qual vigerá com a seguinte redação:

Vaga	Função	Código	Valor (R\$)
01 (uma)	Maestro	GFM	550,00

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 11.** O pessoal técnico e auxiliar necessário à coordenação e execução dos programas e atividades da Banda Municipal de Música será recrutado, preferencialmente, dentre os servidores já pertencentes aos atuais quadros do Município de Marco.
- **Art. 12.** A equipe administrativa e/ou técnica da Banda Municipal de Música ou da própria Secretaria Municipal a ele vinculada terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para apresentar o seu Regimento Interno, o qual será apreciado, aprovado e publicado mediante Decreto.
- **Art. 13.** O Município poderá disponibilizar recursos disponíveis nos orçamentos correntes para ser viabilizada a locação de imóvel, disponibilização de recursos estruturais, logísticos e/ou patrimoniais que lhe permitam o efetivo funcionamento, conservação, manutenção e compra de instrumentos musicais.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, constituirão recursos da Banda Municipal de Música os provenientes de:

I - subvenções, auxílios e contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual ou municipal;



- II dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis orçamentárias, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;
- III doações e auxílios recebidos de pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada;
- IV receita financeira resultante de:
- a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
- b) renda de bens patrimoniais;
- c) quaisquer outras receitas inerentes às próprias atividades.
- **Art. 14.** O patrimônio da Banda Municipal de Música constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, inclusive com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim, eventualmente lhe fizerem a União e o Estado do Ceará ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.
- **Art. 15.** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas, especialmente com o Sistema Estadual de Bandas de Música, instituído pela Lei Estadual nº 13.605, de 28 de junho de 2005, entidades filantrópicas, sem fins lucrativos ou instituições privadas, objetivando viabilizar a gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do equipamento.
- **Art. 16.** Deverá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto garantir e fiscalizar que a Banda Municipal de Música observe o cumprimento da legislação que rege a matéria.
- **Art. 17.** As normas regulamentares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta lei poderão ser expedidas mediante Decreto do Poder Executivo.
- **Art. 18.** Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 49, de 04 de fevereiro de 2010, e a Lei Municipal nº 203, de 06 de fevereiro de 2017, e as demais disposições em contrário.
- Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 12 de junho de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR

Prefeito de Municipal